



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (BIÊNIO 2023/2024).

Às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos do dia 1º (primeiro) do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado nos termos da Resolução nº. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, ocorreu a sessão virtual da 21ª Reunião Ordinária do CSDP. **Abertura, conferência de "quórum", verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.**

PRIMEIRO: O Presidente do Conselho Superior em substituição, **Dr. Rogério Borges Freitas**, com a presença da equipe técnica da CTI responsável pela transmissão da sessão e Secretária do Conselho Superior, deu por instalada a sessão da 21ª reunião ordinária do conselho superior da Defensoria Pública. Na sequência, informou a inexistência de matéria que necessite de sigilo, e passou a palavra para os cumprimentos iniciais dos presentes na sessão, na seguinte ordem regimental: da Segunda Subdefensora-Geral e Conselheira, **Dra. Maria Cecilia Alves da Cunha**, do Corregedor-Geral, **Dr. Carlos Eduardo Roika Júnior**, Conselheiro, **Dr. João Paulo Carvalho Dias**, da Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, do Conselheiro, **Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz**, do Conselheiro, **Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior**, Conselheiro, **Dr. Guilherme Ribeiro Rigon** e do Conselheiro, **Dr. Vinicius William Ishy Fuzaro**. Presentes também, a Presidente da AMDEP, Dra. Janaina Yumi Osaki e o Ouvidor-Geral, Sr. Getúlio Pedroso da Costa Ribeiro. Em usufruto de férias e compromissos institucionais inadiáveis, a Exma. Presidente do Conselho Superior, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro e o Conselheiro, Dr. Tiago Venícius Pereira Passos em férias compensatórias.

I – Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.

SEGUNDO: O Presidente do Conselho Superior em substituição, Dr. Rogério Borges Freitas, cumprimentou os presentes e informou que demais comunicações serão realizadas ao final da sessão.

TERCEIRO: Aprovação e assinatura das atas das sessões anteriores pelos Conselheiros – artigo 33, III, RICSDP. Aprovação da ata referente a 20ª Reunião Ordinária, realizada virtualmente na data de 2023, previamente enviada aos (às) conselheiros (as), para apreciação por intermédio do e-mail institucional. Registra-se, que as totalidades dos julgamentos realizados na referida sessão estão devidamente gravados em vídeo. Após os devidos informes, **o Conselho Superior aprovou a ata da 20ª ROCSDP/MT ano 2023, que seguirá para assinatura.**

II - PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO SEM RELATORIA:

QUARTO: Processo nº: 31519/2023. Requerente: Dra. Maria Cecilia Alves da Cunha – Segunda Subdefensora Pública-Geral. Assunto: Edital nº 006/2023/DPG, publicado no Diário Oficial n. 28.599, de 06/10/2023 - preenchimento 02 (dois) cargos vagos Terceira Classe, por promoção, pelos critérios de antiguidade e merecimento. **Lista de inscritos publicada no diário oficial nº. 28.626 de 27/11/2023. Julgamento das Promoções.** Relação dos 08 (oito) inscritos (as), **critério de antiguidade**, conforme ordem do sistema eletrônico de inscrição: **1º. LUIZ AUGUSTO CAVALCANTI BRANDÃO, 2º. PAULO ISIDORO GONÇALVES, 3º. MOACIR GONÇALVES NETO, 4º. CAROLINA**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RENEE PIZZINI WEITKIEWIC, 5º. BRUNA DE PAIVA CANESIN, 6º. VINICIUS FERRARIN HERNANDEZ, 7º. GUILHERME RIBEIRO RIGON, 8º. THIAGO ALMEIDA MORATO MENDONÇA. Relação dos 11 (onze) inscritos (as), critério de merecimento conforme ordem do sistema eletrônico de inscrição: 1º. LUIZ AUGUSTO CAVALCANTI BRANDÃO, 2º. PAULO ISIDORO GONÇALVES, 3º. NICOLAS ANDRES VICO SIERRA, 4º. MOACIR GONÇALVES NETO, 5º. TÚLIO PONTE DE ALMEIDA, 6º. CAROLINA RENEE PIZZINI WEITKIEWIC, 7º. BRUNA DE PAIVA CANESIN, 8º. VINICIUS FERRARIN HERNANDEZ, 9º. GUILHERME RIBEIRO RIGON, 10º. THIAGO ALMEIDA MORATO MENDONÇA, 11º. TIAGO VENICIUS PEREIRA PASSOS. Análise da quinta parte - até Dra Bruna de Paiva Canesim aptos a concorrência. O Conselheiro, Dr. Guilherme Ribeiro Rigom, se declara impedido após consideração do Conselheiro/ representante da AMDEP, Dr. João Vicente Nunes Leal. Dos candidatos inseridos na quinta parte nenhum figurou três vezes consecutivas ou cinco alternadas em remoções anteriores. **1ª VAGA ANTIGUIDADE:** O Conselho Superior, indicou ao Exmo. O Presidente do Conselho Superior e Defensor Público-Geral exercício, **Dr. Rogério Borges Freitas**, o Defensor Público, **Dr. Luiz Augusto Cavalcanti Brandão**, como Defensor Público mais antigo (1ª Posição da Segunda Classe - Portaria nº. 1236/2023/DPG, Diário Oficial nº. 28.584 de 15/09/2023), aprovada a indicação à unanimidade. **DECISÃO: "O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL EM EXERCÍCIO, DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS, PROCLAMOU PROMOVIDO, O DEFENSOR PÚBLICO DR. LUIZ AUGUSTO CAVALCANTI BRANDÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 11, XXVIII, DA LCE Nº 146/2003, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PREENCHIMENTO DE 01 (UM) CARGO VAGO NA TERCEIRA CLASSE, CONFORME O EDITAL Nº 006/2023/DPG (PREENCHIMENTO 02 (DOIS) CARGOS VAGOS TERCEIRA CLASSE, POR PROMOÇÃO, PELOS CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE E MERECIMENTO)."**

2ª VAGA MERECIMENTO: Registra-se, a aplicação do artigo 61 da Resolução nº. 92/2017, onde aduz que "*a primeira quinta parte será o resultado do número de membros da entrância dividido por cinco. Sendo o resultado um número inteiro este será o número limite para os integrantes da primeira quinta parte, caso este resultado seja fracionário, deverá sofrer arredondamento para o número inteiro superior*". Integram a quinta parte, conforme o seguinte resultado: **QUINTA PARTE CÁLCULO CONCORRENTES APÓS ANÁLISE COLEGIADA PRIMEIRA QUINTA PARTE CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO ATUALIZADA ATÉ 13/09/2023, PUBLICADA DIÁRIO OFICIAL Nº. 28.584 DE 15/09/2023. 27/ 5 = 6 PAULO ISIDORO GONÇALVES NICOLAS ANDRES VICO SIERRA MOACIR GONÇALVES NETO TÚLIO PONTE DE ALMEIDA CAROLINA RENEE PIZZINI WEITKIEWIC BRUNA DE PAIVA CANESIN.** VOTOS PROFERIDOS PELOS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS: A Conselheira, Dra. Maria Cecília Alves da Cunha: CAROLINA RENEE PIZZINI WEITKIEWIC, PAULO ISIDORO GONÇALVES e BRUNA DE PAIVA CANESIN. O Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Roika Júnior: CAROLINA RENEE PIZZINI WEITKIEWIC, MOACIR GONÇALVES NETO e TÚLIO PONTE DE ALMEIDA. O Conselheiro, Dr. João Paulo Carvalho Dias: PAULO ISIDORO GONÇALVES, BRUNA DE PAIVA CANESIN e CAROLINA RENEE PIZZINI WEITKIEWIC. O Conselheiro, Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior: TÚLIO PONTE DE ALMEIDA, CAROLINA RENEE PIZZINI WEITKIEWIC e MOACIR GONÇALVES NETO. A Conselheira, Dra. Gisele Chimatti Berna: CAROLINA RENEE PIZZINI WEITKIEWIC. O Conselheiro, Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz: CAROLINA RENEE PIZZINI WEITKIEWIC, PAULO ISIDORO GONÇALVES e MOACIR GONÇALVES NETO. O Conselheiro, Dr. Vinicius William Ishy Fuzaro: CAROLINA RENEE PIZZINI WEITKIEWIC. Lista tríplice: LISTA TRÍPLICE FORMADA PELOS



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUINTE DEFENSORES (AS): CAROLINA RENEE PIZZINI WEITKIEWIC (07 VOTOS), MOACIR GONÇALVES NETO (03 VOTOS) e PAULO ISIDORO GONÇALVES (03 VOTOS). Indicação pelo Conselho Superior da lista tríplex, sendo pelo Defensor Público-Geral escolhido a Exma. Defensora Pública, DRA. CAROLINA RENEE PIZZINI WEITKIEWIC. Assim, em **DECISÃO: "O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL EM EXERCÍCIO, DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS, PROCLAMOU PROMOVIDA, A DEFENSORA PÚBLICA DRA. CAROLINA RENEE PIZZINI WEITKIEWIC, COM FUNDAMENTO NA LCE Nº 146/2003 COM ALTERAÇÕES DA LCE Nº. 608/2018, PELO CRITÉRIO MERECIMENTO, PREENCHIMENTO DE 01 (UM) CARGO VAGO NA TERCEIRA CLASSE, CONFORME O EDITAL Nº 006/2023/DPG (PREENCHIMENTO 02 (DOIS) CARGOS VAGOS TERCEIRA CLASSE, POR PROMOÇÃO, PELOS CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE E MERECIMENTO)."**

IV - PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO COM RELATORIA:

QUINTO: Processo nº. 28688/2023. Requerente: Dra. Clarissa Maria da Costa Ochove. Assunto: Regulamentação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso sobre a excepcionalidade da regra de membro da carreira de residir em comarca diversa da sua lotação (autos nº. 26111/2023 que determinou a fixação de sua residência na Comarca de Poconé/MT, no prazo de 30 (trinta) dias). **CONSELHEIRA RELATORA – DRA. MARIA CECILIA ALVES DA CUNHA. A Conselheira Relatora proferiu seu voto: " Trata-se de requerimento endereçado ao Conselho Superior visando a regulamentação das hipóteses em que o membro estaria autorizado a residir fora de sua comarca de atuação. A interessada, Defensora Pública Clarissa Maria da Costa Ochove, relata, em síntese, que possui duas filhas em idade escolar e que, por essa razão, há mais de 5 (cinco) anos reside em Cuiabá e exerce suas atribuições no Núcleo de Poconé. Sustenta que o fato de não pernoitar na cidade de Poconé nunca prejudicou a sua interação com os assistidos, tampouco seu relacionamento com as demais Instituições. Aduz que a Lei Complementar 146/03 não estabelece critérios objetivos que estabeleçam situações excepcionais para que o membro resida fora da comarca de atuação. Argumenta que já existe regulamentação a respeito do tema no Conselho Nacional do Ministério Público e em outras Defensorias Públicas excepcionando a obrigatoriedade de o membro residir na sua comarca de atuação, desde que seja na mesma região metropolitana ou aglomeração urbana onde está localizada a sede da Defensoria, ou quando a distância entre as duas cidades seja de no máximo 100 km. Esse é o relatório. 2- VOTO 2.1- FUNDAMENTAÇÃO É sabido que tanto a Lei Complementar Estadual 146/03 (art. 109, XII[1]), quanto a Lei Complementar 80/94 (art. 90, I[2]) determinam que o membro deve residir na comarca onde servir e que qualquer ausência deve ser precedida de autorização do Defensor Público-Geral. De fato, como sustentado pela interessada, nossa Lei Orgânica não excepciona a regra, a não ser quando menciona em seu artigo 31, § 4º que "O Defensor Público de Segunda Instância deverá residir na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá". A propósito, a Lei Complementar Estadual 359/2009 estabelece quais cidades integram a região metropolitana e o entorno do Vale do Rio Cuiabá: Art. 2º Fica criada a Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC, que constitui nova unidade de organização regional do Estado de Mato Grosso, composta pelos seguintes municípios: Cuiabá, Várzea Grande, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio de Leverger, Acorizal e Chapada dos Guimarães. Art. 3º Fica criado o Entorno Metropolitano da RMVRC, constituído pelos municípios de: Barão de Melgaço, Jangada, Nobres,**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Poconé e Rosário Oeste, envolvidos no processo de metropolização e que atendem aos seguintes critérios: Após a análise desta Lei, entendo que a autorização para que o membro resida fora de sua comarca de atuação deve ficar restrita aos casos de comarcas contíguas. Ampliar a autorização para permitir que a Defensora ou Defensor Público resida em cidade da mesma região metropolitana ou no entorno, a meu ver, importa desprestigiar a necessária proximidade com os assistidos, essencial para cumprir nossa missão institucional. Nesse sentido, reforço o entendimento exarado no procedimento 26111/2023 de que "o Defensor Público é agente transformador da realidade social, sendo imprescindível a sua presença cotidiana na cidade onde exerce suas atribuições, a fim de identificar as dificuldades que afetam a comunidade e quais os casos em que seria necessária a intervenção da instituição. Portanto, residir na comarca garante a necessária proximidade entre o assistido e a Defensoria Pública, tão cara às origens institucionais, pois a missão defensorial não é só atividade jurídica clássica, é presença, vivência e experiência local." 2.2- **CONCLUSÃO Voto pela adoção de interpretação restritiva a fim de permitir a residência fora do local de atuação somente no caso de comarcas contíguas, apresentando, desde já, sugestão de artigos para posterior elaboração de minuta. 1º - A autorização excepcional para o membro residir em comarca contígua à sua comarca de atuação será concedida, mediante requerimento do interessado ao Defensor Público-Geral, desde que não haja prejuízo ao serviço e à comunidade atendida. Art. 2º - O membro autorizado a residir fora da localidade onde exerce suas funções deverá permanecer na sede da comarca durante o expediente e, se necessário, retornar fora deste horário caso o exercício de suas atribuições exija. Art. 3º - A autorização para residir fora da comarca não ensejará pagamento de ajuda de custo ou qualquer outra indenização a título de deslocamento É como voto**."QUESTÕES DE ORDEM APRESENTADAS E ANALISADAS PELO COLEGIADO: 1ª. NÃO ACOLHIDO O POSSÍVEL IMPEDIMENTO DA RELATORA, FIRMANDO O ENTENDIMENTO COLEGIADO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA APRECIÇÃO DA MATÉRIA POR PARTE DA EXMA. CONSELHEIRA RELATORA, DRA. MARIA CECILIA ALVES DA CUNHA; 2ª. NÃO ACOLHIDO DA POSSÍVEL INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR NA APRECIÇÃO DA MATÉRIA, FIRMANDO O ENTENDIMENTO DO COLEGIADO PARA POSTERIOR FEITURA DA NORMATIVA/RESOLUÇÃO SOBRE O TEMA; 3ª NO QUE SE REFERE AOS PROCESSOS SEMELHANTES EM CURSO PERANTE À CORREGEDORIA-GERAL, FORA DELIBERADO PELA MAIORIA DO COLEGIADO, QUE OS PROCESSOS SEMELHANTES EM TRAMITAÇÃO, NÃO SERÃO SUSPENSOS. O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR EM SUBSTITUIÇÃO, DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS, FICOU CONSIGNADO QUE, A ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, DENTRO DE UM PRAZO DE APROXIMADAMENTE 30 (TRINTA) DIAS, POR INTERMÉDIO DE FUTURA CRIAÇÃO DE NÚCLEO ESTRATÉGICO, BUSCARÁ SOLUÇÃO QUE ENGLOBE E ATENDA AS NECESSIDADES DO NÚCLEO DE CÁCERES/MT, NO QUE SE REFERE AOS APONTAMENTOS DA SESSÃO, RELACIONADOS À 4ª VARA CRIMINAL DE CÁCERES MATO GROSSO. **DECISÃO: "À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOMPANHOU O VOTO REALIZADO PELA EXMA. RELATORA, DRA. MARIA CECILIA ALVES DA CUNHA, NO SENTIDO DA ADOÇÃO DE INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA A FIM DE PERMITIR A RESIDÊNCIA FORA DO LOCAL DE ATUAÇÃO SOMENTE NO CASO DE COMARCAS CONTÍGUAS CONFORME PROVIMENTO ESTABELECIDO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, APRESENTANDO, DESDE JÁ, SUGESTÃO DE ARTIGOS PARA POSTERIOR ELABORAÇÃO DE MINUTA. 1º - A AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL PARA O MEMBRO RESIDIR EM COMARCA CONTÍGUA À SUA COMARCA DE ATUAÇÃO SERÁ**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONCEDIDA, MEDIANTE REQUERIMENTO DO INTERESSADO AO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DESDE QUE NÃO HAJA PREJUÍZO AO SERVIÇO E À COMUNIDADE ATENDIDA. ART. 2º - O MEMBRO AUTORIZADO A RESIDIR FORA DA LOCALIDADE ONDE EXERCE SUAS FUNÇÕES DEVERÁ PERMANECER NA SEDE DA COMARCA DURANTE O EXPEDIENTE E, SE NECESSÁRIO, RETORNAR FORA DESTES HORÁRIOS CASO O EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES EXIJA. ART. 3º - A AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR FORA DA COMARCA NÃO ENSEJARÁ PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO OU QUALQUER OUTRA INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DESLOCAMENTO. REGISTRA-SE A RECOMENDAÇÃO REALIZADA PELO CONSELHEIRO, DR. GUILHERME RIGON, PARA QUE A DEFENSORIA-GERAL ENCAMINHE PROJETO VISANDO A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 146/03, PARA CONSTAR NO ARTIGO 109 INCISO XII, NOS SEGUINTE TERMOS: XII: PEDIR AUTORIZAÇÃO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL OU DEFENSOR PÚBLICO-GERAL PARA AUSENTAR-SE DA COMARCA NOS DIAS ÚTEIS E ACRESCENTAR AO INCISO XIV: RESIDIR NA COMARCA A QUAL SERVIR, SALVO AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL OU DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, COM BASE EM CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO CONSELHO SUPERIOR. PELO CONSELHEIRO, DR. VINICIUS ISHY FUZARO, FOI REALIZADA A RESSALVA DE QUE CONSTE NA MINUTA COMPLETA DA FUTURA RESOLUÇÃO, SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE QUE TODOS OS PEDIDOS SEJAM ENCAMINHADOS PARA MANIFESTAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL, BEM COMO, ARTIGO QUE ASSENTE SOBRE A PRECARIÉDADE DA AUTORIZAÇÃO". Os autos serão analisados perante reunião específica.

SEXTO: Processo nº. 34403/2023. Interessados: Defensores Públicos atuantes em Comodoro/MT. Assunto: Definição de Atribuições. **CONSELHEIRO RELATOR: Dr. Carlos Eduardo Roika Júnior. O relator realizou seu voto inserido nos autos:** "Relatório. o Senhor Conselheiro nato Carlos Eduardo Roika Júnior (relator): trata-se do ofício nº 140/2023/DPE-MT, encaminhado ao e. conselho superior, subscrito pela i. defensoria pública, Dra. Elisa Camargo Vianna pelo defensor público, Dr. Júlio Meirelles Carvalho, em que requer a distribuição de atribuições da 1ª e 2ª Defensorias Públicas do Núcleo de Comodoro/Mt, em razão da ausência de divisão na resolução 156/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Neste sentido, apresentam a atual divisão adotada pelos supramencionados membros do Núcleo/Mt (fase 1). a Exma. Presidente do Conselho Superior, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, distribuiu o feito a este Exmo. Corregedor-Geral e Conselheiro Relator, para as providências e necessária relatoria (fase 3). SENHORA PRESIDENTE. **NOBRES CONSELHEIRAS E CONSELHEIROS** . Nobres pares, é possível verificar a omissão da distribuição de atribuição, em relação ao núcleo de Comodoro/MT, consoante o artigo 1º da Resolução nº 156/2023-CSDP em seu ANEXO ÚNICO, senão vejamos. NÚCLEO DE COMODORO

DEFENSORIAS	ÁREA DE ATUAÇÃO
1ª DEFENSORIA	1ª VARA E J. E. CÍVEL E CRIMINAL
2ª DEFENSORIA	ATRIBUIÇÃO A DEFINIR

Nesse sentido, entendo pela relevância institucional do regulamento da distribuição de atribuições da comarca de Comodoro/MT, fomentando, desta forma, a segurança jurídica e legalidade nas atribuições funcionais. Entendo que o modelo de distribuição de atribuições adotado e aplicado de maneira consuetudinária deve ser mantido pelos seus próprios fundamentos, face a divisão equânime e eficiente do trabalho. Diante do exposto, considerando a importância e urgência das medidas a serem tomadas em relação à regulamentação da distribuição de atribuição da 1ª e 2ª Defensoria Pública do Núcleo de Comodoro/MT,

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT. Telefone (65) 99974-7184
e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br Código Coplan: 146



voto pela **ALTERAÇÃO/INCLUSÃO** do artigo 2º do Anexo Único da Resolução nº 156/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, aplicando o modelo de distribuição atualmente usado no Núcleo, abaixo exposto. Divergência realizada pela Dra. Gisele Chimatti Berna, pela manutenção da 4ª Vara Criminal em Cáceres/MT, mantendo a distribuição da forma em que os colegas realizaram o envio dos autos e consoante manifestação do Conselheiro Relator de Votação. Votação: empate (4x4) supressão desta atribuição x divergência mantença da atribuição. Registrado pelo Exmo. Presidente, Dr. Rogério Borges Freitas pela supressão da atribuição da 4ª Vara Criminal em Cáceres/MT. Registrado pela Exmo. Presidente que de forma administrativa a atribuição será apreciada no prazo de trinta dias.

Questões de ordem apresentadas e analisadas pelo Colegiado: 1ª. Não acolhido o possível impedimento da relatora, firmando o entendimento Colegiado de inexistência de impedimento para apreciação da matéria por parte da Exma. Conselheira Relatora, Dra. Maria Cecília Alves da Cunha; 2ª. Não acolhido da possível incompetência do Conselho Superior na apreciação da matéria, firmando o entendimento do Colegiado para posterior feitura da normativa/resolução sobre o tema; 3ª No que se refere aos processos semelhantes em curso perante à Corregedoria-Geral, fora deliberado pela maioria do Colegiado, que os processos semelhantes em tramitação, não serão suspensos. O Presidente do Conselho Superior em substituição, Dr. Rogério Borges Freitas, ficou consignado que, a Administração Superior, dentro de um prazo de aproximadamente 30 (trinta) dias, por intermédio de futura criação de Núcleo Estratégico, buscará solução que englobe e atenda as necessidades do Núcleo de Cáceres/Mt, no que se refere aos apontamentos da sessão, relacionados à 4ª Vara Criminal de Cáceres Mato Grosso. Assim, em **DECISÃO: "A UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOLHEU A PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE COMODORO APRESENTADA PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR, CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA E URGÊNCIA DE MEDIDAS A SEREM TOMADAS EM RELAÇÃO À REGULAMENTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DA 1ª E 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DO NÚCLEO DE COMODORO/MT INCLUINDO NA RESOLUÇÃO Nº 156/2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, A SABER: "ARTIGO 1º ...ANEXO ÚNICO. NÚCLEO DE COMODORO: DEFENSORIAS ÁREA DE ATUAÇÃO 1ª DEFENSORIA 1ª VARA DE COMODORO/MT – ATENDIMENTO AO PÚBLICO, AFETO ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES, CONCILIAÇÃO E PROPOSITURA DE INICIAIS, FEITOS GERAIS (CÍVEL E CRIMINAL), INFÂNCIA DE JUVENTUDE, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, TRIBUNAL DO JÚRI. 2ª DEFENSORIA 2ª VARA DE COMODORO/MT – ATENDIMENTO AO PÚBLICO, AFETO ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES, CONCILIAÇÃO E PROPOSITURA DE INICIAIS, FEITOS GERAIS (CÍVEL E CRIMINAL), JUIZADO ESPECIAL (JEC, JECRIM E FAZENDA PÚBLICA), EXECUÇÃO PENAL.**

DEFENSORIAS	ÁREA DE ATUAÇÃO
1ª DEFENSORIA	1ª VARA DE COMODORO/MT – ATENDIMENTO AO PÚBLICO, AFETO ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES, CONCILIAÇÃO E PROPOSITURA DE INICIAIS, FEITOS GERAIS (CÍVEL E CRIMINAL), INFÂNCIA DE JUVENTUDE, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, TRIBUNAL DO JÚRI.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª DEFENSORIA

2ª VARA DE COMODORO/MT - ATENDIMENTO AO PÚBLICO, AFETO ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES, CONCILIAÇÃO E PROPOSITURA DE INICIAIS, FEITOS GERAIS (CÍVEL E CRIMINAL), JUIZADO ESPECIAL (JEC, JECRIM E FAZENDA PÚBLICA), EXECUÇÃO PENAL.

SÉTIMO: Processo nº. 5226/2021. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Acompanhamento de estágio probatório de Defensor Público Substituto - 5º Relatório Semestral - Dr. Júlio Meirelles de Carvalho. **Os autos foram retirados de pauta.**

OITAVO: Processo nº. 5223/2021. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Acompanhamento de estágio probatório de Defensor Público Substituto - 5º Relatório Semestral - Dr. Daniel Bezerra de Oliveira. **CONSELHEIRO RELATOR: DR. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR. O Conselheiro Relator realizou a leitura de seu voto inserido aos autos. "Trata-se de procedimento instaurado em 29 de outubro de 2023, através do envio pela r. Secretária da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, referente à continuidade da análise de pareceres emitido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso nos relatórios semestrais de acompanhamento de estágio probatório do Defensor Público Substituto, Dr. Daniel Bezerra de Oliveira, que foi empossado em 06 de abril de 2021. No caso, a avaliação é referente ao período de abril de 2023 a setembro de 2023 (seis meses). O procedimento está instruído pelos pareceres mensais da atuação funcional do Defensor Público Substituto, Dr. Daniel Bezerra de Oliveira, os quais foram emitidos pela Primeira Subcorregedora-Geral, Dra. Helyodora Carolayne Almeida Bento, no período compreendido de abril de 2023 a setembro de 2023. Consta dos pareceres mensais da atuação funcional no órgão de lotação no Núcleo da Defensoria Pública de São Félix do Araguaia (Núcleo de Peculiar Dificuldade - Resolução 100/2018) do Defensor Público Substituto, Daniel Bezerra de Oliveira, emitidos pela Primeira Subcorregedora-Geral, Dra. Helyodora Carolayne Almeida Bento, a opinião pela regularidade da atuação do i. Defensor Público Substituto, consignada sua capacidade técnica e seu correto desempenho funcional nas atividades avaliadas. Ainda, por se tratar do quinto relatório semestral, há o relatório opinativo emitido pelo Corregedor-Geral pela confirmação na carreira. É o relatório. Sem maiores delongas, trata-se da continuidade da apreciação dos relatórios semestrais de acompanhamento de estágio probatório de Membro da Defensoria Pública, onde os anteriores relatórios semestrais do Membro avaliado, foram aprovados por unanimidade por este r. Egrégio Conselho Superior (I Relatório Semestral aprovado na 5ª Reunião Ordinária de 01/04/2022, II Relatório Semestral aprovado na 13ª Reunião Ordinária de 05/08/2022, III Relatório Semestral aprovado na 2ª Reunião Ordinária de 17/02/2023 e IV Relatório Semestral aprovado na 12ª Reunião Ordinária de 21/07/2023), sendo nesta oportunidade submetida a análise do V (quinto) relatório semestral. Não constou nos pareceres mensais emitidos pela Primeira Subcorregedora-Geral, Dra. Helyodora Carolayne Almeida Bento, informações referentes a conduta do i. Defensor Público Substituto, na sua vida pública e particular e o conceito que goza na comarca (artigo 12, da Portaria n. 126/2019/CSDP, que importem em demérito. Do contrário, no período avaliado há o registro de diversas atividades**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

extrajudiciais, tais como: participação na condição de palestrante em evento sobre bullying na Escola Estadual Presidente Tancredo Neves, atuação em evento sobre a entrega consciente de crianças para adoção promovido pelo TJMT, participação em audiência pública, atuação em mutirão promovido pela DPEMT, atuação em inspeções prisionais pelo Gaedic Carcerário. Neste ponto, da análise das atividades extrajudiciais, à vista das informações contidas nos relatórios mensais anteriores que subsidiaram os relatórios semestrais, constata-se que utilizando como parâmetro às informações que subsidiam este relatório do cotejo dos demais relatórios analisados, salvo melhor juízo, teria ocorrido uma redução quantitativa das atividades extrajudiciais realizadas pelo Membro. Há também no procedimento informações acerca da frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos, de aperfeiçoamento, constando com alguns registros na ficha funcional do Membro de cursos e congêneres realizados nos anos de 2021 e 2022. Constata-se que do cotejo da ficha funcional do Membro, não constou informações acerca da realização de cursos oficiais no exercício de 2023. Há a comprovação da realização de mais 6 (seis) defesas em sessões do Tribunal do Júri durante o estágio pelo i. Defensor Público Substituto (artigo 6, VIII e XII, da Portaria n. 126/2019/CSDP), sendo 01 (uma) no mês de outubro de 2022, 03 (três) no mês de março de 2023, 03 (três) no mês de agosto de 2023 e 05 (cinco) no mês de setembro de 2023. Cabe ainda o destaque especial que o Membro avaliado, detém número expressivo de atendimentos de usuários dos serviços, correspondendo a aproximadamente 1.408 (um mil quatrocentos e oito) atendidos efetuados, bem como ostenta preocupação em efetuar as visitas mensais na Unidade Prisional, com a participação em 12 (doze) audiências de custódias, e 381 (trezentos e oitenta e um) processos recebidos, no período analisado. Constou a atuação do Membro em substituição no Núcleo da Defensoria Pública de Peixoto de Azevedo/MT- 2ª Defensoria, nos meses de julho e agosto de 2023 e cumulação no Núcleo da Defensoria Pública de Pontes e Lacerda- 2ª Defensoria, no mês de setembro de 2023. No parecer nº 165/2023/PSCG-CG/DPMT, referente ao relatório das atividades desenvolvidas no mês de julho de 2023, constou o não cumprimento do artigo 4º da Resolução nº 89/2017/CSDP, resultando na orientação proferida pela Primeira Subcorregedora-Geral, para o fiel cumprimento da referida Resolução, e ainda o apontamento para proceder com a vinculação dos processos corretamente nos atendimentos no sistema SOLAR. Estes apontamentos destacados pela r. Corregedoria-Geral, foram adequadamente corrigidos ao longo do período avaliado, havendo a adequação funcional do Membro. O procedimento está instruído com a cópia da ficha funcional do Membro, com destaque ao registro de duas visitas de inspeções realizadas pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública no Núcleo da Defensoria Pública de São Félix do Araguaia, sendo inserta a observação elogiosa na correção efetivada em 21 de junho de 2002, nos seguintes termos: (...) "O Defensor Público, Dr. Daniel Bezerra de Oliveira, apresenta ser um Membro atuante e com ações proativas vem desempenhando com excelência seu trabalho junto ao núcleo visitado, o que garante um melhor atendimento à população vulnerável da comarca" Desta forma, considerando que o quinto relatório deverá ser encaminhado 6 (seis) meses antes do término do estágio probatório, e deverá constar o parecer da Corregedoria-Geral motivado pela confirmação ou exoneração do Defensor Público Substituto, foi emitido o relatório circunstanciado de confirmação na carreira, da lavra do Gabinete da Primeira Subcorregedoria-Geral, Dra. Helydora Carolayne Almeida Bento, com especial destaque, deixou assentado: (...) Desse modo, o i. Defensor Público em avaliação apresentou formalmente todas as atividades desenvolvidas para fins de análise, e, ainda, não há qualquer informação que aponte por uma avaliação desfavorável pela sua atuação nos meses de abril a setembro/23, nos pareceres



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

exarados nos relatórios de atividades mensais. (...) Desse modo, os requisitos legais e regimentais fixados para aferição do estágio probatório e confirmação na carreira encontram-se plenamente atendidos, conforme atividades desenvolvidas pelo doutro Membro Substituto e sua atuação funcional. (...) Com acatamento e respeito ao E. Do Conselho Superior, opino favoravelmente à confirmação na carreira do i. Defensor Público Substituto- Dr. Daniel Bezerra de Oliveira, conforme artigo 50-B, § 1º, da Lei Complementar nº 146/03. E após, o referido relatório circunstanciado de confirmação na carreira foi submetido para análise ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral, sendo ressaltado, o seguinte, " (...) HOMOLOGO, por seus próprios fundamentos, o relatório circunstanciado de confirmação de carreira do i. Defensor Público, Dr. Daniel Bezerra de Oliveira, constante na Fase 4, de lavra da Primeira Subcorregedora-Geral;" 2. Da conclusão Considerando que ainda não transcorreu os 36 (trinta e seis) meses do estágio probatório do Membro avaliado, ainda não é possível a sua confirmação na carreira, pois há a pendência do envio e análise do relatório semestral correspondente aos meses ainda remanescentes (outubro de 2023 a março de 2024). Assim, deverão ser adotadas as seguintes providências: 1) Remessa dos autos para a r. Corregedoria-Geral, com a especial finalidade de continuar a proceder a regular análise dos RMs correspondentes aos meses remanescentes (outubro de 2023 a março de 2024), nos termos do artigo 19, da Resolução nº 126/2019 do CSDPEMT; 2) Providências junto a r. Secretária deste Colegiado Superior, para que observe o previsto no artigo 50-c, § 1º LCE/DPEMT, no sentido de que o Conselho Superior deverá proferir a decisão final quanto a confirmação na carreira até 1 (um) mês antes do Defensor Público Substituto completar o prazo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, que neste caso transcorreu em 05 de abril de 2024. É como voto. Em votação e Decisão: **"À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOLHEU O VOTO EXARADO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR DELIBERANDO PELA REMESSA DOS AUTOS À CORREGEDORIA-GERAL PARA JUNTADA DO RELATÓRIO SEMESTRAL CORRESPONDENTE AOS MESES AINDA REMANESCENTES (OUTUBRO DE 2023 A MARÇO DE 2024). REGISTRA-SE, QUE A CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA DEVERÁ SER ANALISADA APÓS A R. CORREGEDORIA-GERAL, PROCEDER A REGULAR ANÁLISE DOS RMs CORRESPONDENTES AOS MESES REMANESCENTES (OUTUBRO DE 2023 A MARÇO DE 2024), NOS TERMOS DO ARTIGO 19, DA RESOLUÇÃO Nº 126/2019 DO CSDP/MT".**

NONO: Processo nº. 5236/2021. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Acompanhamento de estágio probatório de Defensor Público Substituto - 5º Relatório Semestral - Dr. Renato Ferrarezi. **CONSELHEIRO RELATOR: DR. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR.** O Conselheiro Relator, realizou a leitura de seu voto inserido aos autos: **" Trata-se de procedimento instaurado em 23 de outubro de 2023, através do envio pela r. Secretária da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, referente à continuidade da análise de pareceres emitido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso nos relatórios semestrais de acompanhamento de estágio probatório do Defensor Público Substituto, Dr. Renato Henrique Ferrarezi, que foi empossado em 06 de abril de 2021. No caso, a avaliação é referente ao período de abril de 2023 a setembro de 2023 (seis meses). O procedimento está Instruído pelos pareceres mensais da atuação funcional do Defensor Público Substituto, Dr. Renato Henrique Ferrarezi, os quais foram emitidos pela Primeira Subcorregedora-Geral, Dra. Helyodora Carolayne Almeida Bento e pelo Segundo Subcorregedor-Geral, Dr. Francisco Framarion Pinheiro Júnior, no período compreendido de abril de 2023 a setembro de 2023.**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Constam dos pareceres mensais da atuação funcional no órgão de lotação no Núcleo da Defensoria Pública de Tangará da Serra (6ª Defensoria Pública) e cumulação no Núcleo da Defensoria da Defensoria Pública de Brasnorte do Defensor Público Substituto, Renato Henrique Ferrarezi, emitidos pela Primeira Subcorregedora-Geral, Dra. Helyodora Carolayne Almeida Bento e pelo Segundo Subcorregedor-Geral, Dr. Francisco Framarion Pinheiro Júnior, a opinião pela regularidade da atuação do i. Defensor Público Substituto, consignada sua capacidade técnica e seu correto desempenho funcional nas atividades avaliadas. Ainda, por se tratar do quinto relatório semestral, há o relatório opinativo emitido pelo Corregedor-Geral pela confirmação na carreira. É o relatório. 1. DA REGULAR ATUAÇÃO DO MEMBRO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. Sem maiores delongas, trata-se da continuidade da apreciação dos relatórios semestrais de acompanhamento de estágio probatório de Membro da Defensoria Pública, onde os anteriores relatórios semestrais do Membro avaliado foram aprovados por unanimidade por este r. Egrégio Conselho Superior (I Relatório Semestral aprovado na 5ª Reunião Ordinária de 01/04/2022, II Relatório Semestral aprovado na 13ª Reunião Ordinária de 05/08/2022, III Relatório Semestral aprovado na 2ª Reunião Ordinária de 17/02/2023 e IV Relatório Semestral aprovado na 12ª Reunião Ordinária de 21/07/2023), sendo nesta oportunidade submetida a análise do V (quinto) relatório semestral. No período há a atuação do Membro na titularidade da 6ª Defensoria Pública de Tangará da Serra, a atuação em substituição na 1ª Defensoria Pública de Tangará da Serra, nos meses de julho e agosto de 2023, e a atuação em cumulação com Núcleo da Defensoria Pública de Brasnorte. Não constou nos pareceres mensais emitidos pela Primeira Subcorregedora-Geral, Dra. Helyodora Carolayne Almeida Bento e pelo Segundo Subcorregedor-Geral Dr. Francisco Flamarion Pinheiro Júnior, informações referentes a conduta do i. Defensor Público Substituto, na sua vida pública e particular e o conceito que goza na comarca (artigo 12, da Portaria n. 126/2019/CSDP, que importem em demérito. No período avaliado constou o registro da realização de atividades extrajudiciais. Neste ponto da análise das atividades extrajudiciais o Membro informou a expedição de ofícios, participações em audiências de custódias e uma representação da Defensoria Pública em evento (Setembro 23). No procedimento há informações da realização de mais 5 (cinco) defesas em sessões do Tribunal do Júri durante o estágio pelo i. Defensor Público Substituto (artigo 6, VIII e XII, da Portaria n. 126/2019/CSDP. Logo no período analisado neste relatório semestral (abril de 2023 a setembro de 2023), constou o registro da atuação em sessão de julgamento pelo Tribunal Popular pelo Membro nos meses de Junho de 2023 com 2 (duas) sessões e no mês de Agosto de 2023 com 1 (um) sessão de julgamento, totalizando 3 (três) atuações no Tribunal Popular. Dessa forma, não houve a participação do Membro em sessões de Julgamento pelo Tribunal Popular do Júri nos seguintes meses: Abril 23, Maio 23, Julho 23 e Setembro 23. Cabe ainda o destaque especial que o Membro avaliado, detém número relevante de atendimentos de usuários dos serviços, correspondendo a aproximadamente 1.167 (um mil cento e sessenta e sete) atendimentos efetuados no período, correspondentes à 6ª Defensoria Pública de Tangará da Serra, à Defensoria Pública de Brasnorte (cumulação-abril a agosto de 23), e à 1ª Defensoria Pública de Tangará da Serra (substituição- julho a agosto de 23). Ainda constou relevante e intensa atuação na área criminal defensorial, com destaque na a participação em 160 (cento e sessenta) audiências judiciais, a presença e atuação em 61 (setenta e uma) audiências de custódias, o recebimento de 752 (setecentos e cinquenta e dois) processos criminais, a interposição de 46 (quarenta e seis) recursos criminais, a impugnação de 18 (dezoito) cálculos de penas, 505 (quinhentos e cinco) pedidos da execução penal e 119 (cento e dezenove) alegações finais. No que tange a atuação



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

junto ao sistema prisional e execução penal, em suma, no período analisado constou também importante e relevante atuação, com o destaque no atendimento de 233 (duzentos e trinta e três) cidadãos privados de liberdade na Unidade Prisional de Tangará da Serra, correspondentes a 19 (dezenove) visitas na unidade prisional no período avaliado neste relatório. Por conta de tais aspectos, houve o devido cumprimento do item I da Resolução 117/2019- CSDP, que alterou o artigo 5º da Resolução nº 89/2017-CSDP, ou seja, o Membro está observando o número mínimo de atendimentos de presos na unidade prisional de Tangará da Serra. Nota-se ainda do cotejo dos relatórios mensais emitidos pelo Segundo Subcorregedor-Geral, Dr. Francisco Framarion Pinheiro Júnior, os dados referentes a quantidade de presos condenados e provisórios registrados no sistema sob a responsabilidade do Membro, quais sejam:1) Junho 23: 49 (quarenta e nove) presos condenados registrados pela 6ª DP TGA 2) Julho 23: 74 (setenta e quatro) presos condenados e 63 (sessenta e um) presos provisórios registrados pela 6ª DP TGA 3) Agosto 23: 88 (oitenta e oito) presos condenados e 61 (sessenta e um) presos provisórios registrados pela 6ª DP TGA Com vistas a prestigiar a correta e autêntica análise dos dados, registra-se o equívoco deste relator da análise e conclusão inserta no 4º Relatório Semestral, pois, não há nos documentos analisados a menção de que o Membro teria utilizado justificativa do exercício da atuação em cumulação e o gozo de férias, com relação ao cumprimento dos atendimentos mínimo dos presos. Assim sendo, promover a retificação do registro feito naquela oportunidade, e expreso minhas sinceras escusas ao Membro, pois adveio de incorreta apreciação e decisão desta relatoria. Há também no procedimento informações acerca da frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos, de aperfeiçoamento, constando com alguns registros na ficha funcional do Membro de cursos e congêneres realizados nos anos de 2014 a 2021. Consta-se que do cotejo da ficha funcional do Membro, não constou informações acerca da realização de cursos oficiais nos exercícios de 2022 e 2023, e ainda não constou registros de matérias jornalísticas e os registros de participações em conselhos e entidades. Apesar disso, consta na ficha funcional do r. Membro, o registro da autorização do afastamento da Comarca para participar dos encontros presenciais do curso de Pós-Graduação da Atividade de Inteligência Estratégica na cidade de Cuiabá, nos seguintes Períodos: 16/06/2023; 11/08/2023 e 01/09/2023. O relatório semestral, enviado pela r. Corregedoria Geral ao Conselho Superior, referente a atuação do i. do Defensor Público Substituto, Renato Henrique Ferrarezi, no período compreendido de abril de 2023 a setembro de 2023, constou que há conformidade com as regras do estágio probatório. O procedimento está instruído com a cópia da ficha funcional do Membro, com destaque ao registro de três visitas de inspeções realizadas pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública no Núcleo da Defensoria Pública de Tangará da Serra (6ª Defensoria Pública), sendo inserta a observação elogiosa na correição efetivada em 24 de novembro de 2021, o seguinte: (...) "O Defensor Público, Dr. Renato Henrique Ferrarezi, apresenta ser um Membro atuante e com ações proativas vem desempenhando com excelência seu trabalho junto ao núcleo visitado, o que garante um melhor atendimento à população vulnerável da comarca" Desta forma, considerando que o quinto relatório deverá ser encaminhado 6 (seis) meses antes do término do estágio probatório, e deverá constar o parecer da Corregedoria-Geral motivado pela confirmação ou exoneração do Defensor Público Substituto, foi emitido o relatório circunstanciado de confirmação na carreira, da lavra do Gabinete da Primeira Subcorregedoria-Geral, Dra. Helydora Carolayne Almeida Bento, com especial destaque, deixou assentado: (...) Desse modo, o i. Defensor Público em avaliação apresentou formalmente todas as atividades desenvolvidas para fins de análise, e, ainda, não



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

há qualquer informação que aponte por uma avaliação desfavorável pela sua atuação nos meses de abril a setembro/23, nos pareceres exarados nos relatórios de atividades mensais. (..) Desse modo, os requisitos legais e regimentais fixados para aferição do estágio probatório e confirmação na carreira encontram-se plenamente atendidos, conforme atividades desenvolvidas pelo doutro Membro Substituto e sua atuação funcional. (..) Com acatamento e respeito ao E. Do Conselho Superior, opino favoravelmente à confirmação na carreira do i. Defensor Público Substituto- Dr. Renato Henrique Ferrarezi, conforme artigo 50-B, § 1º, da Lei Complementar nº 146/03. E após, o referido relatório circunstanciado de confirmação na carreira foi submetido para análise ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral, sendo ressaltado, o seguinte, " (...) HOMOLOGO, por seus próprios fundamentos, o relatório circunstanciado de confirmação de carreira do i. Defensor Público, Dr. Renato Henrique Ferrarezi, constante na Fase 4, de lavra da Primeira Subcorregedora-Geral;" 2. Da conclusão Considerando que ainda não transcorreu os 36 (trinta e seis) meses do estágio probatório do Membro avaliado, ainda não é possível a sua confirmação na carreira, pois há a pendência do envio e análise do relatório semestral correspondente aos meses ainda remanescentes (outubro de 2023 a março de 2024). Assim, deverão ser adotadas às seguintes providências: 1) Remessa dos autos para a r. Corregedoria-Geral, com a especial finalidade de continuar a proceder a regular análise dos RMs correspondentes aos meses remanescentes (outubro de 2023 a março de 2024), nos termos do artigo 19, da Resolução nº 126/2019 do CSDPEMT; 2) Providências junto a r. Secretária deste Colegiado Superior, para que observe o previsto no artigo 50-c, § 1º LCE/DPEMT, no sentido de que o Conselho Superior deverá proferir a decisão final quanto a confirmação na carreira até 1 (um) mês antes do Defensor Público Substituto completar o prazo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, que neste caso transcorrerá em 05 de abril de 2024. É como voto. Após votação e em **DECISÃO: "À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOLHEU O VOTO EXARADO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR DELIBERANDO PELA REMESSA DOS AUTOS À CORREGEDORIA-GERAL PARA JUNTADA DO RELATÓRIO SEMESTRAL CORRESPONDENTE AOS MESES AINDA REMANESCENTES (OUTUBRO DE 2023 A MARÇO DE 2024). REGISTRA-SE, QUE A CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA DEVERÁ SER ANALISADA APÓS A R. CORREGEDORIA-GERAL, PROCEDER A REGULAR ANÁLISE DOS RMs CORRESPONDENTES AOS MESES REMANESCENTES (OUTUBRO DE 2023 A MARÇO DE 2024), NOS TERMOS DO ARTIGO 19, DA RESOLUÇÃO Nº 126/2019 DO CSDP/MT".**

DÉCIMA: Processo nº. 5225/2021. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Acompanhamento de estágio probatório de Defensor Público Substituto - 5º Relatório Semestral - Dr. João Tomaz Neto. **CONSELHEIRO RELATOR: DR. JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ. "Cuida o presente feito sobre o 5º Relatório Semestral apresentado pela Corregedoria-Geral no que tange à atuação do Defensor Público JULIO MEIRELLES CARVALHO, membro em estágio probatório, conforme determinam a Resolução nº 112/2019-CSDP^[1] e a Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003.^[2] O Defensor Público em questão ingressou na instituição no dia 06 de abril de 2021, desenvolve suas atividades no Núcleo de Comodoro, cumulando as 2 (duas) Defensorias existentes naquela Comarca e apresentou regularmente relatórios mensais no período compreendido entre os meses de abril a setembro de 2023, aliados pela douta Subcorregedora-Geral, Helyodora Karolyne Almeida Bento. Tais relatórios foram, por sua vez, enviados para análise deste Conselho Superior. É a sinopse. Verifico que há conformidade e compatibilidade da atuação do membro ora**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

avaliado com as regras do período do estágio probatório, eis que os pareceres emitidos nos autos demonstraram o preenchimento dos requisitos necessários à futura confirmação na carreira, quais sejam: disciplina, eficiência no desempenho das funções, responsabilidade, produtividade, assiduidade e a idoneidade moral do Defensor Público. Destaco também, que a Corregedoria-Geral, por meio da ilustre Primeira Subcorregedora-Geral avaliou de modo satisfatório o Defensor Público sob análise, bem como destacou elogios a este. As atividades e a atuação do i. Defensor Público JULIO MEIRELLES CARVALHO no período supra especificado encontram-se em conformidade com a legislação e regras do período probatório e não há destaque de qualquer demérito. Aproveito a oportunidade para tecer menções elogiosas ao nobre colega que neste período aumentou sua atuação extrajudicial, na luta por soluções de conflitos e regularização fundiária, na região do Gato Preto, em Alto Araguaia, em destaque o acúmulo de trabalho e Núcleos, notadamente na participação de júris e assistência jurídica integral, em Comodoro. Assim, como tem se manifestado a Corregedoria em casos semelhantes, nesse panorama de cumprimento dos requisitos legais e regimentais, evidente está a compatibilidade da atuação do referido Defensor Público durante o período probatório. Isto posto, nos termos do previsto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 126/2019/CSDP c/c artigo 50, da LCE n. 146/2003, este subscritor VOTA PELA CONFORMIDADE às regras do estágio probatório, pelo ilustre Defensor Público JULIO MEIRELLES CARVALHO no período mencionado, sem fazer qualquer recomendação". Após debates, o Conselho Superior deliberou DECISÃO: "À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOLHEU O VOTO EXARADO PELO EXMO. CONSELHEIRO RELATOR, DR. JÚLIO VICENTE DE ANDRADE DINIZ, HOMOLOGANDO O PARECER EMITIDO PELA CORREGEDORIA-GERAL REFERENTE AO 5º RELATÓRIO SEMESTRAL PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA DO JOÃO TOMAZ NETO, SE POSITIVOS OS DEMAIS RELATÓRIOS AINDA PENDENTES DOS MESES DE OUTUBRO DE 2023 A MARÇO DE 2024."

DÉCIMO PRIMEIRO: Processo nº. 35486-2023. Interessado: AMDEP. Assunto: Consulta ao Conselho Superior sobre remoção de Membro que não cumpre os requisitos do artigo 57 da LC nº. 146/2003, no caso de inexistência de outras inscrições. **CONSELHEIRO RELATOR: DR. JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ** **"Trata-se de consulta formulada pela AMDEP (Associação Mato Grossense de Defensoras e Defensores Públicos), subscrita pela sua presidente e seu vice-presidente, respectivamente, Dra. Janaina Yumi Osaki e Dr. Erico Ricardo da Silveira, sobre a possibilidade de inscrição em processo de remoção de candidatos que não preenchem os requisitos do art. 57, parágrafo único, da Lei 146/03. Pretende a Associação requerente que o Conselho Superior responda à consulta em sentido afirmativo e que fixe a tese de que é possível a inscrição de candidato que não preenche os requisitos do artigo 57, parágrafo único, à vaga de remoção aberta, desde que não existam outro candidatos(a)(s), bem como se recomende à Defensoria Pública Geral alteração legislativa para que conste tal possibilidade de forma expressa em lei. É o relatório. Da análise do procedimento, verifica-se que é cabível a consulta, devendo a mesma ser recebida, uma vez que uma das funções do Conselho Superior é a competência consultiva, conforme artigo 15 da Lei 146/03. Ademais, observa-se que a consulta é pertinente, pois, a partir da fixação de tese, num ou noutro sentido, os candidatos a processos de remoção terão segurança jurídica para requerer ou deixar de requerer inscrição para participação em processos de remoção futuros. No mais, quanto ao mérito da consulta, a resposta é afirmativa, pois há possibilidade de inscrição em processo de remoção por candidatos(a)(s) que**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

não preencham os requisitos do art. 57, parágrafo único, da Lei 146/03, desde que outro(a)(s) candidatos(a)(s) que atendam os requisitos não estejam inscritos no mesmo processo de remoção. Apesar de a promoção e a remoção atualmente serem categorias jurídicas distintas, pois a primeira se refere ao provimento do cargo público por ascensão na carreira e, a segunda, uma forma de ocupação de determinado órgão de atuação da atividade fim, entendo que a regra prevista no art. 59, II, da Lei 146/03 deve ser aplicada para possibilitar a participação daquele que não tem os requisitos em eventual processo de remoção que fatalmente se tornaria deserto, à míngua de candidatos inscritos com os requisitos legais. Com efeito, onde existe a mesma razão fundamental, deve prevalecer a mesma regra de direito. Nesse sentido, consta do art. 59, II, da Lei 146/03 que "a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva classe e integrar o Defensor Público a primeira quinta parte da lista de antiguidade", porém, se não houver inscritos com os referidos requisitos, a norma em questão permite a inscrição de interessados sem dois anos de exercício na respectiva classe ou que não integre a primeira quinta parte da lista de antiguidade (desde que não existam inscritos com esses requisitos). A norma que prevê os requisitos para a remoção não deve ser interpretada de forma isolada, devendo ser observada a interpretação sistemática com o art. 59, II, da Lei 146/03, de maneira que não deve ser vedada a inscrição de candidato(a)(s) que não possuem os requisitos previstos no art. 57, parágrafo único, da Lei 146/03, desde que não existam inscrições de candidatos com esses requisitos no mesmo processo de remoção, da mesma forma como acontece na situação dos inscritos em promoção por merecimento e que não possuem o requisito de dois anos na classe anterior ou que não integre a primeira quinta parte da lista de antiguidade (ressalvando-se, sempre, que se houve candidato com os requisitos, não há possibilidade). Frise-se que a proibição de inscrição do(a)(s) candidato(a)(s) que não possuem os requisitos do art. 57, parágrafo único, da Lei 146/03 prevalece em caso de concorrência com candidato(a)(s) que possuem os requisitos, sendo certo que a análise da inscrição é sempre realizada de forma criteriosa pelo Conselho Superior, que rejeitará a inscrição do candidato que não possui os requisitos se estiver participando do mesmo processo candidato com os requisitos preenchidos. Saliente-se que solução diversa não atenderia ao interesse público, pois, uma vez a Administração tendo optado pela abertura de edital de remoção para lotação de Defensor ou Defensora em determinada localidade e, em caso de frustração da concorrência, por ausência de candidato(a)(s) inscritos, tornando o processo de remoção deserto, isso certamente frustraria o interesse público, com prejuízo da continuidade do serviço público no local em que houve a vacância e que motivou a abertura de remoção, podendo acarretar, inclusive, no encerramento de atividades de determinado órgão de atuação. Por fim, apenas a título de registro, há que se pontuar que há vedação legal expressa de pagamento de ajuda de custo para despesa de transporte e mudança em caso de remoção ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, conforme o art. 80, § 3º, da Lei Complementar 146/03. Diante de todo o exposto, a conclusão que se chega é que há possibilidade de inscrição em processo de remoção de candidatos que não preenchem os requisitos do art. 57, parágrafo único, da Lei 146/03, desde que outro(a)(s) candidatos(a)(s) que atendam os requisitos não estejam inscritos no mesmo processo de remoção. Além da fixação da tese, é importante também a recomendação dirigida à Defensoria Geral para que ocorra a alteração legislativa pertinente e que conste tal possibilidade de forma expressa em lei.

2.2- CONCLUSÃO Posto isso, RECEBO a consulta proposta pela AMDEP e, no mérito, VOTO pela possibilidade de inscrição em processo de remoção de candidatos que não preenchem os



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

requisitos do art. 57, parágrafo único, da Lei 146/03, desde que outro(a)(s) candidatos(a)(s) que atendam os requisitos não estejam inscritos no mesmo processo de remoção. Além da fixação da tese, é importante também a recomendação dirigida à Defensoria Geral para que ocorra a alteração legislativa pertinente e que conste tal possibilidade de forma expressa em lei. É como voto". Pedido de vista compartilhada realizado pelo Exmo. Corregedor-Geral, Dr. Carlos Eduardo Roika Júnior e Dr. William Ishy Fuzaro. **Votação iniciada: Dr. João Paulo Carvalho dias, realiza seu voto seguindo o Conselheiro Relator Dr. Julio Vicente Andrade Diniz.**

V – DELIBERAÇÕES FINAIS:

O Presidente do Conselho Superior em substituição, **Dr. Rogério Borges Freitas**, manifestou seus agradecimentos a todos os conselheiros e conselheiras, reforçou convocação para a sessão extraordinária. Agradeceu à todos o auxílio e suporte incluindo os servidores e servidoras envolvidos nos trabalhos, desejou merecido descanso no final de semana. A Segunda Subdefensora-Geral e Conselheira, **Dra. Maria Cecilia Alves da Cunha** agradeceu pelos excelentes trabalhos possibilitados, agradeceu a todos integrantes do Colegiado e aos servidores. Desejou excelente final de semana. O Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Carlos Eduardo Roika Júnior**, agradeceu por todos os importantes trabalhos e manifestou agradecimentos a todos do Colegiado e servidores. O Conselheiro, **Dr. João Paulo de Carvalho Dias** agradeceu todos conselheiros e conselheiras pela ampla possibilidade de aprendizado que obteve com todos, assim como a todos os servidores que somam para a realização dos trabalhos desempenhados pelo Colegiado. O Conselheiro, **Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior**, agradeceu pelos trabalhos e desejou feliz natal e bom novo ano. A Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, registrou sua necessidade de ausentar-se. O Conselheiro, **Dr. Júlio Vicente de Andrade Diniz**, agradece e despede-se de todos. O Conselheiro, **Dr. Vinicius William Ishy Fuzaro** agradeceu pelo trabalho do Conselho Superior, desejou bom final de ano. O Representante da Amdep, **Dr. João Vicente Nunes Leal** agradece pelos trabalho e manifesta sua satisfação e agradecimento pela forma respeitosa como o colegiado sempre se porta com as manifestações trazidas pela AMDEP. Em especial, agradece à Corregedoria-Geral e à administração superior. Manifestou agradecimentos a todos do colegiado e servidores. O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Rogério Borges Freitas**, encerrou a sessão virtual às 14h00min. **Eu, Ana Cecilia Bicudo**, Secretária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei.

Cuiabá, 1º de Dezembro de 2023.

Rogério Borges Freitas
Presidente do Conselho Superior em substituição

^[1] Art. 49. A Secretaria da Corregedoria-Geral observará o disposto no artigo 50-B da Lei Complementar n. 146, de 29 de dezembro de 2003, inserido pela lei Complementar n. 608, de 5 de dezembro de 2018.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Parágrafo único. A Secretária da Corregedoria-Geral deverá encaminhar os relatórios semestrais sobre cada Defensor Público Substituto após elaboração pelo Corregedor-Geral ou pelos Subcorregedores.

[\[2\]](#) Art. 50-B A Corregedoria-Geral encaminhará semestralmente ao Conselho Superior relatório individualizado relativo a cada Defensor Público Substituto. (Acrescentado pela LC 608/18)